



Prefeitura de
Paraipaba



PREGÃO ELETRÔNICO N°. 014.2020 – SRP
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO



TERMO DE REFERENCIA DO OBJETO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 10.520/02 E LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA PELA LEI Nº. 8.883/94 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06, LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/14 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL Nº. 15/19 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 004/20.

1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE KIT'S NATALIDADE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA - CE (COM COTAS PARA ME/EPP).

1.1. O gerenciamento da ata de registro de preços oriunda deste processo licitatório caberá à Secretaria de Assistência Social, no seu aspecto operacional.

2. REFERENCIAL DE PREÇOS, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO DO ITEM.

2.1. O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesas Nº. 20200109003 procedente da Secretaria de Assistência Social.

2.2. REFERENCIAL DOS PREÇOS: Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Compras do Município de Paraipaba - CE, anexas aos autos deste processo.

2.3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM 1.1 - AMPLA PARTICIPAÇÃO (80%)			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.
01	KIT NATALIDADE COMPOSTO POR: - 01 UND - BANHEIRA INFANTIL DE 20 LITROS - ESPECIFICAÇÃO: BANHEIRA INFANTIL DE 20 LITROS, ATÓXICA, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO, LOCAL APROPRIADO PARA COLOCAR SABONETE E ESPONJA, CORES VARIADAS. - 01 UND - BOLSA INFANTIL - ESPECIFICAÇÃO: BOLSA INFANTIL, CONFECCIONADO EM MATERIAL SINTÉTICO, COM MEDIDAS DE APROXIMADAMENTE: ALTURA: 29 CM, LARGURA: 18 CM, COMPRIMENTO: 40 CM, 01 FÊCHO COM ZÍPER NA ABERTURA PRINCIPAL, 01 BOLSO INTERNO COM ZÍPER, 01 BOLSO FRONTAL COM ZÍPER, 02 BOLSOS LATERAIS PEQUENOS, ALÇAS DE MÃO E ALÇA TRANSVERSAL REMOVÍVEL, CORES VARIADAS. - 02 UND - BODY REGATA PARA BEBÊ - ESPECIFICAÇÃO: BODY REGATA, COM ABERTURA DE BOTÕES DE PRESSÃO NAS ENTRE PERNAS. COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO - TAMANHO P, LISO OU ESTAMPADO. - 01 UND - COLHER EM PLÁSTICO - ESPECIFICAÇÃO: COLHER EM	KIT	480



PLÁSTICO, PARA PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES, TAMANHO MÉDIO, CORES VARIADAS.

- **01 PCT - CUEIRO PARA BEBÊ** - ESPECIFICAÇÃO: CUEIRO PARA BEBÊ, EM TECIDO 100% ALGODÃO, ANTIALÉRGICO, LISO OU ESTAMPADO, PACOTE COM 3 UNIDADES.

- **01 UND - COLÔNIA** - ESPECIFICAÇÃO: COLÔNIA, HIPOALÉRGICO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. INGREDIENTES: ALCOHOL, AQUA, PARFUM (BENZYL ALCOHOL, CTRONELLLOL, COUMARIN, GERANIOL, D-LIMONENE, LINALOOL), GLYCERIN, CI 19140, CI 15 985, CI 42090, 200ML.

- **01 PCT - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL P** - ESPECIFICAÇÃO: FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO PEQUENO, COMPOSIÇÃO: CELULOSE, POLÍMERO, SUPERABSORVENTE, POLIETILENO, POLIPROPILENO, POLIÉSTER, ADESIVOS, ELÁSTICOS, FRAGRÂNCIA, EXTRATO DE ALOE BARBADENSIS, ÁLCOOL ESTEARÍLICO, PETROLATO E D&C VERDE Nº 6. COM BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, PACOTE CONTENDO 28 UNIDADES. NA EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS TODOS OS DADOS DO FABRICANTE, LOTE E VALIDADE.

- **01 CAIXA - FRALDA EM TECIDO** - ESPECIFICAÇÃO: FRALDA EM TECIDO DUPLO 100% ALGODÃO, MACIO E ABSORVENTE, COR BRANCA, MEDINDO 70 X 70 CM, CAIXA CONTENDO 5 UNIDADES.

- **01 UND - FITA FIXADORA PARA FRALDA** - ESPECIFICAÇÃO: FITA FIXADORA PARA FRALDA 19MM X 20MM, ALTA ADERÊNCIA E RESISTÊNCIA, RESISTENTE A ÁGUA, CORES VARIADAS.

- **01 JOGO - SAÍDA DA MATERNIDADE** - ESPECIFICAÇÃO: JOGO SAÍDA DA MATERNIDADE, EM TECIDO DUPLO 100% ALGODÃO, CONTENDO 1 (UM) MACACÃO MANGA LONGA COM PÉ, COM APLICAÇÕES BORDADAS E ABERTURA COM BOTÕES FIXO METÁLICOS, 1 (UM) PAR DE LUVAS E 1 (UMA) MANTA TAMANHO (88 CM X 78 CM) COM APLICAÇÕES BORDADAS E ACABAMENTO EM FORRO E VÍES DE MEIA MALHA, CORES VARIADAS.

- **01 KIT - DE ESCOVA E PENTE** - ESPECIFICAÇÃO: KIT DE ESCOVA E PENTE, EM PLÁSTICO, ESCOVA COM CERDAS MACIAS E PENTE COM PONTAS ARREDONDADAS, CORES VARIADAS.

- **01 UND - LENÇO UMEDECIDO** - ESPECIFICAÇÃO: LENÇO UMEDECIDO, 20 X 12 CM, SEM ÁLCOOL, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE COM 75 UNIDADES CADA POTE.

- **04 PAR - MEIA PARA BEBÊ** - ESPECIFICAÇÃO: MEIA EM TECIDO 100% ALGODÃO, TAMANHO 0-4 MESES, CORES VARIADAS.

- **01 UND - MOSQUITEIRO PARA REDE** - ESPECIFICAÇÃO: MOSQUITEIRO PARA REDE DE MICROTULE 100% POLIÉSTER.

- **01 UND - REDE INFANTIL** - ESPECIFICAÇÃO: REDE INFANTIL, DIMENSÕES 1,58 X 1,17, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 30 KG, COMPOSIÇÃO TECIDO BRIM 100% ALGODÃO, CORES VARIADAS.

- **01 UND - SABONETE LÍQUIDO DA CABEÇA AOS PÉS PARA BEBÊ** - ESPECIFICAÇÃO: NEUTRO, SEM SABÃO - SEM ÁLCOOL, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO - HIPOALERGÊNICO; LIVRE DE



Prefeitura de Paraipaba



LÁGRIMAS. COMPOSIÇÃO: AQUA, COCAMIDOPROPYL BETAINE, COCO-GLUCOSIDE, GLYCERIN, SODIUM METHYL 2, SULFOLAURATE, SODIUM BENZOATE, CITRIC ACID, GLYCERYL OLEATE, POLYQUATERNIUM 7, DISODIUM 2, SULFOLAURATE, PARFUM, CETYL BETAINE, 200 ML.

- **02 UND - MIJÃO COM PÉ** - ESPECIFICAÇÃO: MIJÃO COM PÉ, TECIDO 100% ALGODÃO, TAMANHO P, CORES VARIADAS.
- **02 UND - MIJÃO SEM PÉ** - ESPECIFICAÇÃO: MIJÃO SEM PÉ, TECIDO 100% ALGODÃO, TAMANHO M, CORES VARIADAS.
- **01 UND - PAPEIRO ÁGATA** - ESPECIFICAÇÃO: PAPEIRO ÁGATA, MÉDIO, CORES VARIADAS.
- **01 UND - TOALHA DE BANHO** - ESPECIFICAÇÃO: TOALHA DE BANHO PARA BEBÊ, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO, MACIO E CONFORTÁVEL PARA A PELE DELICADA DO BEBÊ, COM CAPUZ, PARTE INTERIOR REVESTIDA EM FRALDA, MEDIDAS: 90CM/COMPRIMENTO X 70 CM/LARGURA, LISO OU ESTAMPADO.

ITEM 1.2 - EXCLUSIVO PARA ME/ERP (20%)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.
01	KIT NATALIDADE. COMPOSTO POR: - 01 UND - BANHEIRA INFANTIL DE 20 LITROS - ESPECIFICAÇÃO: BANHEIRA INFANTIL DE 20 LITROS, ATÓXICA, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO, LOCAL APROPRIADO PARA COLOCAR SABONETE E ESPONJA, CORES VARIADAS. - 01 UND - BOLSA INFANTIL - ESPECIFICAÇÃO: BOLSA INFANTIL, CONFECCIONADO EM MATERIAL SINTÉTICO, COM MEDIDAS DE APROXIMADAMENTE: ALTURA: 29 CM, LARGURA: 18 CM, COMPRIMENTO: 40 CM, 01 FECHO COM ZÍPER NA ABERTURA PRINCIPAL, 01 BOLSO INTERNO COM ZÍPER, 01 BOLSO FRONTAL COM ZÍPER, 02 BOLSOS LATERAIS PEQUENOS, ALÇAS DE MÃO E ALÇA TRANSVERSAL REMOVÍVEL, CORES VARIADAS. - 02 UND - BODY REGATA PARA BEBÊ - ESPECIFICAÇÃO: BODY REGATA, COM ABERTURA DE BOTÕES DE PRESSÃO NAS ENTRE PERNAS. COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO - TAMANHO P, LISO OU ESTAMPADO. - 01 UND - COLHER EM PLÁSTICO - ESPECIFICAÇÃO: COLHER EM PLÁSTICO, PARA PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES, TAMANHO MÉDIO, CORES VARIADAS. - 01 PCT - CUEIRO PARA BEBÊ - ESPECIFICAÇÃO: CUEIRO PARA BEBÊ EM TECIDO 100% ALGODÃO, ANTIALÉRGICO, LISO OU ESTAMPADO, PACOTE COM 3 UNIDADES. - 01 UND - COLÔNIA - ESPECIFICAÇÃO: COLÔNIA, HIPOALÉRGICO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. INGREDIENTES: ALCOHOL, AQUA, PARFUM (BENZYL ALCOHOL, CTRONELLOL, COUMARIN, GERANIOL, D-LIMONENE, LINALOOL), GLYCERIN, CI 19140, CI 15 985, CI 42090, 200ML. - 01 PCT - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL P - ESPECIFICAÇÃO: FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO PEQUENO, COMPOSIÇÃO:	KIT	120



CELULOSE, POLÍMERO, SUPERABSORVENTE, POLIETILENO, POLIPROPILENO, POLIÉSTER, ADESIVOS, ELÁSTICOS, FRAGRÂNCIA, EXTRATO DE ALOE BARBADENSIS, ÁLCOOL ESTEARÍLICO, PETROLATO E D&C VERDE Nº 6. COM BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, PACOTE CONTENDO 28 UNIDADES. NA EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS TODOS OS DADOS DO FABRICANTE, LOTE E VALIDADE.

- **01 CAIXA - FRALDA EM TECIDO** - ESPECIFICAÇÃO: FRALDA EM TECIDO DUPLO 100% ALGODÃO, MACIO E ABSORVENTE, COR BRANCA, MEDINDO 70 X 70 CM, CAIXA CONTENDO 5 UNIDADES.

- **01 UND - FITA FIXADORA PARA FRALDA** - ESPECIFICAÇÃO: FITA FIXADORA PARA FRALDA 19MM X 20MM, ALTA ADERÊNCIA E RESISTÊNCIA, RESISTENTE A ÁGUA, CORES VARIADAS.

- **01 JOGO - SAÍDA DA MATERNIDADE** - ESPECIFICAÇÃO: JOGO SAÍDA DA MATERNIDADE, EM TECIDO DUPLO 100% ALGODÃO, CONTENDO: 1 (UM) MACACÃO MANGA LONGA COM PÉ, COM APLICAÇÕES BORDADAS E ABERTURA COM BOTÕES FIXO METÁLICOS, 1 (UM) PAR DE LUVAS E 1 (UMA) MANTA TAMANHO (88 CM X 78 CM) COM APLICAÇÕES BORDADAS E ACABAMENTO EM FORRO E VIÉS DE MEIA MALHA, CORES VARIADAS.

- **01 KIT - DE ESCOVA E PENTE** - ESPECIFICAÇÃO: KIT DE ESCOVA E PENTE, EM PLÁSTICO, ESCOVA COM CERDAS MACIAS E PENTE COM PONTAS ARREDONDADAS, CORES VARIADAS.

- **01 UND - LENÇO UMEDECIDO** - ESPECIFICAÇÃO: LENÇO UMEDECIDO, 20 X 12 CM, SEM ÁLCOOL, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE COM 75 UNIDADES CADA POTE.

- **04 PAR - MEIA PARA BEBÊ** - ESPECIFICAÇÃO: MEIA EM TECIDO 100% ALGODÃO, TAMANHO 0-4 MESES, CORES VARIADAS.

- **01 UND - MOSQUITEIRO PARA REDE** - ESPECIFICAÇÃO: MOSQUITEIRO PARA REDE DE MICROTULE 100% POLIÉSTER.

- **01 UND - REDE INFANTIL** - ESPECIFICAÇÃO: REDE INFANTIL, DIMENSÕES 1,58 X 1,17, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 30 KG, COMPOSIÇÃO TECIDO BRIM 100% ALGODÃO, CORES VARIADAS.

- **01 UND - SABONETE LÍQUIDO DA CABEÇA AOS PÉS PARA BEBÊ** - ESPECIFICAÇÃO: NEUTRO, SEM SABÃO - SEM ÁLCOOL, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO - HIPOALERGÊNICO, LIVRE DE LÁGRIMAS. COMPOSIÇÃO: AQUA, COCAMIDOPROPYL BETAINE, COCO-GLUCOSIDE, GLYCERIN, SODIUM METHYL 2, SULFOLAURATE, SODIUM BENZOATE, CITRIC ACID, GLYCERYL OLEATE, POLYQUATERNIUM 7, DISODIUM 2, SULFOLAURATE, PARFUM, CETYL BETAINE, 200 ML.

- **02 UND - MIJÃO COM PÉ** - ESPECIFICAÇÃO: MIJÃO COM PÉ, TECIDO 100% ALGODÃO, TAMANHO P, CORES VARIADAS.

- **02 UND - MIJÃO SEM PÉ** - ESPECIFICAÇÃO: MIJÃO SEM PÉ, TECIDO 100% ALGODÃO, TAMANHO M, CORES VARIADAS.

- **01 UND - PAPEIRO ÁGATA** - ESPECIFICAÇÃO: PAPEIRO ÁGATA, MÉDIO, CORES VARIADAS.

- **01 UND - TOALHA DE BANHO** - ESPECIFICAÇÃO: TOALHA DE BANHO



PARA BEBÊ, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO, MACIO E CONFORTÁVEL PARA A PELE DELICADA DO BEBÊ, COM CAPUZ, PARTE INTERIOR REVESTIDA EM FRALDA, MEDIDAS: 90CM/COMPRIMENTO X 70 CM/LARGURA, LISO OU ESTAMPADO.	Prefeitura de Paraipaba
---	-------------------------

2.3.1. OS QUANTITATIVOS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO ESTÃO DIVIDIDOS DA SEGUINTE FORMA:

2.3.1.1. Para cumprimento do disposto no art. 48 da lei complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar Nº. 147/14, a administração pública:

III – Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

2.3.1.2. OS QUANTITATIVOS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO ESTÃO DIVIDIDOS DA SEGUINTE FORMA: PARA CADA ITEM A DIVISÃO COTA PRINCIPAL X COTA RESERVADA –

A cota principal corresponde a aproximadamente 80% (oitenta por cento) das quantidades totais do objeto, destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos do edital e a cota reservada a aproximadamente 20% (vinte por cento) destinado à participação exclusiva das microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, sem prejuízo da sua participação na cota principal.

2.3.2. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

2.3.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço obtido em qualquer das cotas.

2.3.4. Para a cota principal poderá participar toda e qualquer empresa que atenda ao exigido neste termo de referência e no edital do pregão presencial.

2.3.5. Para a cota reservada/itens exclusivos só poderão participar exclusivamente microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP.

2.3.6. O critério de julgamento da licitação será o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição pretendida, justifica-se diante da necessidade fornecer as gestantes de baixa renda acompanhadas pela Proteção Social Básica (PSB), itens básicos para o cuidado necessário com os recém-nascidos, no intuito de oferecer um suporte mais amplo as famílias que se encontram em estado de vulnerabilidade social. Ressalte-se ainda que o benefício eventual, na forma, de auxílio-natalidade, constitui em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em bens de consumo para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento do membro da família.

4. MODO DE DISPUTA

4.1. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO:** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.



4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 10,00 (DEZ REAIS)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.3. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.4. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

4.5. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste item, a sessão pública será encerrada automaticamente.

4.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá ser registrada no sistema onde se fará a sessão de licitação, Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) – www.bbmnet.com.br, sem a identificação do fornecedor, caracterizando o produto proposto no campo discriminado, contemplando os itens propostos, conforme termo de referência.

5.2. Prazo de entrega do objeto licitado: máximo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de compra.

5.3. Prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias**.

5.4. Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, bem como valor global da proposta de preços por extenso, contendo a respectiva marca.

5.5. Os valores unitários e totais em algarismos de cada item cotado, e conforme o caso, o valor global do lote e/ou da proposta de preços em algarismos e por extenso.

5.6. Quantidade ofertada por item/lote, observando o disposto no edital.

5.7. O registro de proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.8. Os preços constantes da proposta de preços do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

5.9. Nos preços, já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida proposta de preços.



- 5.10.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 5.11.** Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, se for o caso, prevalecerá aquele lançado no sistema e utilizado para classificação das propostas de preços.
- 5.12.** Não serão adjudicadas propostas de preços com valor superior aos preços máximos estimados para a contratação.
- 5.13.** Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.
- 5.14.** A proposta de preços deve contemplar o quantitativo dos itens em sua totalidade conforme licitado.
- 5.15.** A apresentação/registro da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do instrumento contratual, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais Nº. 10.520/02 e Nº. 8.666/93.
- 5.16.** Somente serão aceitas as propostas de preços elaboradas e enviadas através do sistema Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) – www.bbmnet.com.br, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos enviados ao Pregoeiro por meio do sistema.
- 5.17.** Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.
- 5.18.** QUALQUER LICITANTE QUE SE IDENTIFICAR DE QUALQUER FORMA, ANTES DO TÉRMINO DA FASE DE LANCES, SERÁ SUMARIAMENTE EXCLUÍDO DA DISPUTA.
- 5.19.** Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, depois de declarado aceito o preço proposto, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta de preços final consolidada, devidamente assinada, com os preços atualizados, via sistema ou e-mail, até 02 (duas) horas depois, conforme convocação do pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- 5.19.1.** A proposta de preços final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:
- a)** Nome do proponente (razão social), endereço, telefone, e-mail, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o Nº. do CNPJ ou CPF;
 - b)** Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contrato em nome da empresa, se não for o caso do sócio administrador identificado no momento da habilitação;



c) Prazo de entrega do objeto licitado: máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de compra.

d) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

5.19.2. A proposta de preços final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no item 5, inclusive retratar os preços unitários e totais, de cada item ao valor final proposto, contemplando todos os itens do lote (conforme o caso), atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação. É obrigatório que a proposta de preços final consolidada tenha redução proporcional em todos os itens constantes do lote, (conforme o caso). Não será aceita redução apenas em determinados itens. A redução da proposta de preços será proporcional para todos os itens, para que os preços estejam compatíveis com a média de preços de mercado, de forma a não torná-los inexecutáveis.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados não cadastrados no Município de Paraipaba – CE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) – www.bbmnet.com.br, até a abertura da sessão pública.

6.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da junta comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos e/ou último aditivo consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da junta comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas – no cartório de registro das pessoas jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no cartório de registro das pessoas jurídicas do Estado onde opera com averbação no cartório de registro das pessoas jurídicas onde tem sede a matriz.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).



6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.3. Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1.751/14.

6.3.4. Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio.

6.3.5. Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS).

6.3.6. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).

6.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão de negativa de falência/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa – vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta de preços, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrados na junta comercial competente. As empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, conforme declarada no CREDENCIAMENTO, ficarão isentas da apresentação do que se refere este item conforme o art. 25, C/C do art. 26, § 2º e art. 27 da Lei Nº. 123/06, mediante a apresentação:

a) Declaração Anual do Simples Nacional – DAS ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

6.4.3. Capital social mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor correspondente efetivamente arrematado pelo licitante, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede da licitante.

6.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do assinante, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

6.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.6.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em



trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

6.6.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.6.3. Alvará de Funcionamento, expedido pelo Município sede da licitante.

6.6.4. Certidão Simplificada e Certidão Específica emitidas pela junta comercial do estado da sede da licitante. Esta certidão será utilizada para averiguação da representatividade das empresas participantes, bem como averiguação da realidade societária da empresa.

6.7. No caso de licitantes devidamente cadastrados no Município de Paraipaba – CE, a documentação mencionada nos subitens 6.2 a 6.4 poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município de Paraipaba – CE (assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), acompanhado dos documentos tratados nos subitens 6.5 e 6.6, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo Pregoeiro.

6.8. A documentação constante do Cadastro de Fornecedores do Município de Paraipaba – CE deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

6.9. Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.

6.10. Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

6.11. As certidões de comprovação de regularidade, bem como a de falência / recuperação judicial, caso exigidas neste Termo de Referência, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes.

6.12. A documentação de habilitação integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.

6.13. O Pregoeiro poderá também solicitar original ou cópia autenticada de qualquer documento, a ser entregue ou remetido à sede da Prefeitura Municipal de Paraipaba – CE, para fim de autenticidade e verificação de sua veracidade, sendo a empresa obrigada a apresentá-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada.

6.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



6.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.18. Nos itens não exclusivos às microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar N°. 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta de preços subsequente.

6.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver concorrendo em outro item/lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item/lote em que venceu às do item/lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação conforme fixado no edital, o licitante será declarado vencedor.

*****PARA EMPRESAS VENCEDORAS DOS ITENS EXCLUSIVOS À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP OU QUE SE BENEFICIAREM DOS PRIVILÉGIOS DA LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06*****

6.21. As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos da Lei Complementar N°. 123/06 alterada pela Lei Complementar N°. 147/14, deverão apresentar ainda a seguinte documentação de habilitação:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo sistema nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar N°. 123/06.

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do último exercício social comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar N°. 123/06 ou Declaração Anual do Simples Nacional – DAS ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum impedimento previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar N°. 123/06.

6.22. As microempresas e as empresas de pequeno porte, participantes deste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.23. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a



critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.25. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. A indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

8. PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E LOCAL

8.1. Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

8.2. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ordens de compras, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

8.2.1. A ordem de compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

8.2.2. O detentor do registro/contratado deverá entregar os produtos solicitados na ordem de compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

a) Nos locais determinados pela Secretaria de Assistência Social, indicados na ordem de compra;

a) No prazo de no máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de compra, no horário de 08h às 12h ou das 14h às 17h.

8.2.3. O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

8.2.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na ordem de compra, observando rigorosamente as especificações contidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas técnicas vigentes.

8.2.5. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da Secretaria Assistência Social do Município de Paraipaba - CE.



8.2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria de Assistência Social.

8.2.7. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta de preços vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

8.3. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas neste edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta de preços vencedora, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) As entregas dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de Paraipaba - CE.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

9.2. São obrigações do fornecedor:

- a) Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Paraipaba - CE, de acordo com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório, na ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da



execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Paraipaba – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Indicar preposto, aceito pela Secretaria de Assistência Social do Município de Paraipaba – CE, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Secretaria de Assistência Social do Município de Paraipaba – CE;

g) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Assistência Social do Município de Paraipaba – CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Paraipaba – CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

l) Comunicar imediatamente ao Município de Paraipaba – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

m) Possibilitar à Secretaria de Assistência Social do Município de Paraipaba – CE efetuar vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Paraipaba – CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusados pela Secretaria de Assistência Social do Município de Paraipaba – CE, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;

o) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de Paraipaba – CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;



p) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o(s) local(is) de entrega;

q) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

9.2.1. São responsabilidades do fornecedor ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Paraipaba – CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Paraipaba – CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Paraipaba – CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.2. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Paraipaba – CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.3. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Paraipaba – CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste contrato.

9.2.4. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto em desconformidade com o que for solicitado.

9.2.5. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

9.3. O Contratante obriga-se a:

a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos;

b) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

10. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, subscrita pelo Município de Paraipaba – CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paraipaba – CE, e o(s) licitante(s) vencedor(es), conforme determinações da Lei Nº. 8.666/93, da Lei Nº. 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes, bem como da Lei Complementar Nº. 123/06, Lei Complementar Nº. 147/14 e suas alterações e Decreto Municipal Nº. 15/19.

10.1.1. Integra o presente instrumento o modelo da Ata de Registro de Preços a ser celebrada.



10.1.2. Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços anexa a este edital.

10.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Paraipaba – CE convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este edital.

10.2.1. O(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Paraipaba – CE.

10.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas neste edital.

10.2.3. Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas de preços, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação.

10.3. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

10.4. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

10.5. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Paraipaba – CE a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

10.6. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município de Paraipaba – CE optar pela aquisição dos bens cujo preço está registrado, por outro meio, legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

10.7. O Município de Paraipaba – CE monitorará, os preços registrados, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

10.8. O Município de Paraipaba – CE convocará a CONTRATADA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

10.9. Antes de receber a autorização de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o detentor do registro poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode



cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

10.10. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta preços e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

10.11. Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de Paraipaba – CE para determinado item.

10.12. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município de Paraipaba – CE poderá convocar os demais classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

10.13. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.14.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93

12. SANÇÕES

12.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Paraipaba – CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Paraipaba – CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

I – Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – Não entregar a documentação exigida no edital;

III – Apresentar documentação falsa;

IV – Causar o atraso na execução do objeto;

V – Não manter a proposta preços;

VI – Falhar na execução do contrato;

VII – Fraudar a execução do contrato;

VIII – Comportar-se de modo inidôneo;

IX – Declarar informações falsas; e



X – Cometer fraude fiscal.

12.2. Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta de preços ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

12.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

12.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

12.4.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Paraipaba – CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paraipaba – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo



Prefeitura de
Paraipaba



a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria Geral do Município de Paraipaba – CE.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

13.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

Atenciosamente,

ANA CAROLINA FELIX CORREIA
Secretária Municipal de Assistência Social
Órgão Gerenciador



Prefeitura de
Paraipaba



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014.2020 – SRP
ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014.2020 – SRP

Razão Social:

CNPJ Nº.:

Endereço:

Fone/Fax:

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE KIT'S NATALIDADE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE (COM COTAS PARA ME/EPP).

ITEM ____ – AMPLA PARTICIPAÇÃO (COTA 80%)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL ____ – AMPLA PARTICIPAÇÃO (COTA 80%)					R\$	
ITEM ____ – EXCLUSIVO PARA ME/EPP (COTA 20%)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL ____ – EXCLUSIVO PARA ME/EPP (COTA 20%)					R\$	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ ____ (____)

Prazo de entrega máximo: 05 (cinco) dias

Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes ao objeto licitado.

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014.2020 – SRP
ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014.2020 – SRP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ Nº. 14.780.385/0001-61**, com sede na Rua Antônio Eusébio, 278, Centro, Paraipaba – CE, neste ato através da Secretaria de Assistência Social, neste ato representado pela Sra. Larissa Felix Correia, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014.2020 – SRP**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente ata de registro de preços tem origem no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014.2020 – SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº. 15/19, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE KIT'S NATALIDADE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**, tudo conforme especificações contidas no termo de referência constante do anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014.2020 – SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria de Assistência Social do Município de Paraipaba – CE, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA– DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no anexo II e anexo III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da expedição da ordem de compra/fornecimento, conforme indicado pela Secretaria de Assistência Social do Município de Paraipaba – CE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de compra, emitida pela Secretaria de Assistência Social do Município de Paraipaba – CE, contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações do FORNECEDOR, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o Município de Paraipaba – CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A ordem de compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Paraipaba – CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de compra ou contrato, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo Município de Paraipaba – CE, na proporção da entrega dos bens solicitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões de regularidade trabalhista, federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.



8.2. Por ocasião da entrega dos produtos o FORNECEDOR deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Assistência Social do Município de Paraipaba – CE.

8.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Paraipaba – CE.

8.3. O Município de Paraipaba – CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública e/ou à justiça trabalhista, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Paraipaba – CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº.8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Paraipaba – CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Paraipaba – CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os



prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Paraipaba – CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor:

- a)** Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Paraipaba – CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b)** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c)** A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Paraipaba – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e)** Indicar preposto, aceito pela Secretaria de Assistência Social do Município de Paraipaba – CE, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f)** Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Secretaria de Assistência Social do Município de Paraipaba – CE;
- g)** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Assistência Social do Município de Paraipaba – CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;



- i)** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Paraipaba – CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços;
- j)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l)** Comunicar imediatamente ao Município de Paraipaba – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m)** Possibilitar à Secretaria de Assistência Social do Município de Paraipaba – CE efetuar vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n)** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Paraipaba – CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusados pela Secretaria de Assistência Social do Município de Paraipaba – CE, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- o)** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de Paraipaba – CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;
- p)** Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o (s) local (is) de entrega;
- q)** Manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

- a)** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Paraipaba – CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b)** Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Paraipaba – CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Paraipaba – CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Paraipaba–CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Paraipaba – CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta ata de registro de preços.



9.3. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto em desconformidade com o que for solicitado.

9.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O Município de Paraipaba – CE obriga-se a:

- a)** Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos;
- b)** Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c)** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços;
- d)** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal Nº. 15/19.

CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução do fornecimento decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Município de Paraipaba – CE.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1. Pelo Município de Paraipaba – CE:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Secretaria de Assistência Social do Município de Paraipaba – CE, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não assinar a ordem de compra no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº.8.666/93;
- f) Em qualquer hipótese de inexecução de entrega total ou parcial da ordem de compra decorrente desta ata de registro de preços.

13.1.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de Paraipaba – CE ou em jornal de grande circulação estadual, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Paraipaba – CE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

13.7. Caso o Município de Paraipaba – CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES

0



14.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Paraipaba – CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Paraipaba – CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

I – Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – Não entregar a documentação exigida no edital;

III – Apresentar documentação falsa;

IV – Causar o atraso na execução do objeto;

V – Não manter a proposta;

VI – Falhar na execução do contrato;

VII – Fraudar a execução do contrato;

VIII – Comportar-se de modo inidôneo;

IX – Declarar informações falsas; e

X – Cometer fraude fiscal.

14.2. Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;

b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Não manter a proposta de preços ou lance;

d) Fraudar na execução do contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo.

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

14.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.





14.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.4.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Paraipaba – CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paraipaba – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria Geral do Município de Paraipaba – CE.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da Secretaria de Assistência Social do Município de Paraipaba – CE, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

17.1.2. Integram esta ata de registro de preços os seus anexos, o edital de pregão eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas de preços das empresas classificadas.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Paraipaba – CE.



17.2. O Município de Paraipaba – CE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Paraipaba – CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços ou restringir a regularização e o uso dos produtos pelo Município de Paraipaba – CE.

17.4. O FORNECEDOR, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Paraipaba – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº.8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE
CNPJ Nº. 14.780.385/0001-61
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LARISSA FELIX CORREIA

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ Nº.>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
<<<CPF Nº.>>>

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____

2. _____ CPF Nº. _____



Prefeitura de
Paraipaba



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____

ANEXO I – UNIDADE GESTORA INTERESSADA

ÓRGÃO GERENCIADOR

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ordenadora de Despesas: Larissa Felix Correia

CNPJ Nº. 14.780.385/0001-61

Endereço: Rua Antônio Eusébio, 278, Centro, Paraipaba – CE, CEP 62.685-00



Prefeitura de
Paraipaba



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____

**ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS
REGISTRADOS**

1. RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº.: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Representante legal: _____

CPF Nº.: _____



Prefeitura de
Paraipaba



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____

**ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS,
QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESA(S) FORNECEDORA(S)**

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____**, celebrada entre o Município de Paraipaba – CE, através da unidade gestora listada no anexo I desta ata e a(s) empresa(s) cujos preços estão a seguir registrados por item.

1. RAZÃO SOCIAL: ____

CNPJ Nº: ____

<<<RELACIONAR ITENS>>>



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014.2020 – SRP
ANEXO V – TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____

O **MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. 14.780.385/0001-61, com sede na Rua Antônio Eusébio, 278, Centro, Paraipaba – CE, CEP 62.685-000, através da Secretaria de Assistência Social, neste ato representado pela Secretária Sra. Larissa Felix Correia, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa __, pessoa jurídica de direito privado, sediada à __, inscrita no **CNPJ Nº. ____**, por seu representante legal, Sr.(a) __ inscrito(a) no CPF Nº. __, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente termo de contrato tem origem na **ATA DA REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____**, oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014.2020 – SRP**, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE KIT'S NATALIDADE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**, conforme itens abaixo listados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL					R\$	

2.2. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ordens de compras, por parte da administração a CONTRATADA, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

2.2.1. A ordem de compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

2.2.2. A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados na ordem de compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

a) Nos locais determinados pela Secretaria de Assistência Social, indicados na ordem de compra;



b) No prazo de no máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de compra, no horário de 08h às 12h ou das 14h às 17h.

2.2.3. O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos produtos entregues.

2.2.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na ordem de compra, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência e observações constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas técnicas vigentes.

2.2.5. Para os produtos objetos deste contrato, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da Secretaria Assistência Social do Município de Paraipaba – CE.

2.2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria de Assistência Social.

2.2.6. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas no edital, no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta de preços vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

2.3. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas neste edital, no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta de preços vencedora, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;

d) As entregas dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de Paraipaba – CE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ ____ (____).

3.2. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas





das certidões de regularidade trabalhistas, federais, estaduais e municipais da CONTRATANTE, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

3.3. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas de preços não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS



5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Assistência Social: ____.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei N°. 10.520/02.

6.2. São obrigações do fornecedor:

a) Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Paraipaba – CE, de acordo com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório, na ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Paraipaba – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Indicar preposto, aceito pela Secretaria de Assistência Social do Município de Paraipaba – CE, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Secretaria de Assistência Social do Município de Paraipaba – CE;

g) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Assistência Social do Município de Paraipaba – CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Paraipaba – CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;



- j)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l)** Comunicar imediatamente ao Município de Paraipaba – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m)** Possibilitar à Secretaria de Assistência Social do Município de Paraipaba – CE efetuar vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n)** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Paraipaba – CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusados pela Secretaria de Assistência Social do Município de Paraipaba – CE, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- o)** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de Paraipaba – CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;
- p)** Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o(s) local(is) de entrega;
- q)** Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

6.2.1. São responsabilidades do fornecedor ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Paraipaba – CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Paraipaba – CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Paraipaba – CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

6.2.2. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Paraipaba – CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6.2.3. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Paraipaba – CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste contrato.

6.2.4. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto em desconformidade com o que for solicitado.

6.2.5. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução



do fornecimento do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos;
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATANTE acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Paraipaba – CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Paraipaba – CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

- I** – Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II** – Não entregar a documentação exigida no edital;
- III** – Apresentar documentação falsa;
- IV** – Causar o atraso na execução do objeto;
- V** – Não manter a proposta de preços;
- VI** – Falhar na execução do contrato;
- VII** – Fraudar a execução do contrato;
- VIII** – Comportar-se de modo inidôneo;
- IX** – Declarar informações falsas; e
- X** – Cometer fraude fiscal.

8.2. Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

- I.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
 - a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
 - b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c) Não manter a proposta de preços ou lance;
 - d) Fraudar na execução do contrato;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo.
- II.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;



III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

8.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.4.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Paraipaba – CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paraipaba – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município de Paraipaba – CE para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria Geral do Município de Paraipaba – CE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de



encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta de preços licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Paraipaba – CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. O Município de Paraipaba – CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Paraipaba – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>



Prefeitura de
Paraipaba



MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE
CNPJ N°. 14.780.385/0001-61
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LARISSA FELIX CORREIA
CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ N°.>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
<<<CPF N°.>>>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF N°. _____

2. _____ CPF N°. _____